

Contrato nº 007/2020 – SESEC

Processo nº: P086938/2019.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA PALLET NORDESTE EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Secretaria da Segurança e Cidadania**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário da Segurança e Cidadania do Município o **Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará), e a **EMPRESA PALLET NORDESTE EIRELI**, com sede na Rua Francisco de Lima Ferreira, 1375, Alto do Sumaré, Mossoró, Rio Grande do Norte, CEP: 59.633-660, Fone: (84) 3321 7657, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 20.753.393/0001-11, email: palletnordeste@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **KALYANO RIKETE MEDEIROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 913.926.244-87, residente e domiciliada(o) na Rua Severiano Melo, 2327, Nova Betânia, Mossoró, Rio Grande do Norte, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 175/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 175/2019, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material permanente, tipo cadeiras, destinadas a atender as necessidades da Secretaria da Segurança e Cidadania, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

3.2. Dos itens (S) contratados (s):

Item	Especificação	Unid	Qntd	Marca	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
01	CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA FRONTAL - ESTRUTURA EM TUBO AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI A PÓ assento e encosto de plástico (polipropileno injetado) na cor azul, porta livros abaixo do assento, prancheta frontal de madeira na cor branca com borracha de proteção nas bordas. CAPACIDADE: suportar até 120 kg. DIMENSÕES MÍNIMAS: 54cmX84cmX44cm. (LxAxC) com montagem.	UNID	100	PALLET NORDESTE/CT-001	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)						R\$ 12.500,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)  
 5.2. O preço é fixo e irredutível.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

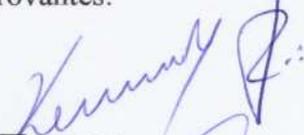
6.1. O pagamento será proveniente dos recursos do(a) Secretaria da Segurança e Cidadania e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:


6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

04.01.04.122.0064.2.040.44.90.52.1.630.0000.00

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

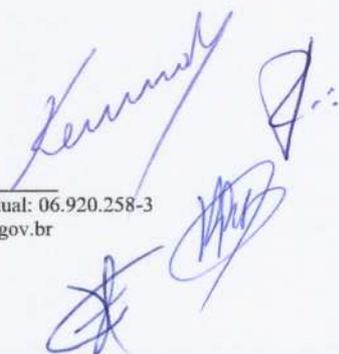
10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Cohab I, CEP: 62051-018, no Almojarifado Central da Secretaria da Segurança e Cidadania, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 de Segunda à Sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:



10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar e entregar o material em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

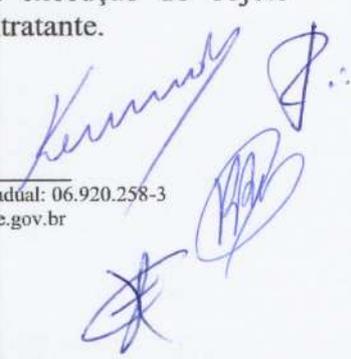
11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02(dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.



11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita entrega do objeto licitado no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a tal ato.

11.12. A montagem das 100 (cem) cadeiras será de responsabilidade da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) Francisco Kennedy Vasconcelos Lima, Subinspetor de 1ª Classe, matrícula 9593, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal, nos seguintes percentuais:

a) 3% (três por cento) em caso de mora não superior a 30 (trinta) dias;

b) 5% (cinco por cento) em caso de mora superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;

c) 7% (sete por cento) em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias;


14.1.1.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

14.1.1.4. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

14.1.1.5. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

14.1.1.7. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante



aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

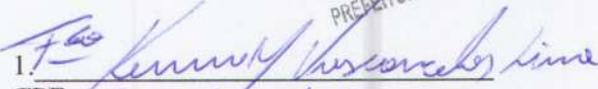
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

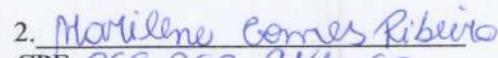
Sobral (CE), 30 de JANUÁRIO de 2020.

  
**FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**  
CONTRATANTE

  
**KALYANO RIKETE MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
CPF: 913.926.244-87  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
1.   
CPF: 879 704 543-20

2.   
CPF: 068.262.914-60

Visto:  
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

  
**FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES**  
Assessor Jurídico  
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS  
OAB-CE: 30.866

CONTRATADA: Empresa FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.792.363/0001-84, DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, alínea "b" c/c art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993. DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo ACRESCEM os serviços inicialmente contratados para a "prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para atender as necessidades da SME", conforme justificativa exarada pela Coordenadoria Administrativa da SME e planilha atestada pela Coordenadoria Financeira da SME. DO VALOR: O presente aditivo importa no acréscimo de R\$ 961.573,44 (novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 10,19% do valor do contrato, dentro do máximo permitido por lei. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2020. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Marília Lopes Camelo - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017071002 - SME - PROCESSO Nº P101323/2020 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, através da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADA:** Empresa FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.792.363/0001-84, DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, alínea "b" c/c art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993. DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo ACRESCEM os serviços inicialmente contratados para a "prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para atender as necessidades da SME", conforme justificativa exarada pela Coordenadoria Administrativa da SME e planilha atestada pela Coordenadoria Financeira da SME. DO VALOR: O presente aditivo importa no acréscimo de R\$ 2.075.624,52 (dois milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 16,45% do valor do contrato, dentro do máximo permitido por lei. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DATA DA ASSINATURA: 02 de Janeiro de 2020. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Marília Lopes Camelo - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018-SMS. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu secretário Municipal da saúde o Sr. Regina Célia Carvalho Da Silva. **CONTRATADO:** TARCISIO AGUIAR LINHARES. **OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 002/2018-SMS, o qual tem como objeto a locação de um imóvel situado na Rua Padre Anchieta, 117, Campo dos Velhos, Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento do Serviço de Arquivo Médico e Estatístico - SAME, neste Município de Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses iniciando no dia 02 de fevereiro de 2020 e findando em 01 de fevereiro de 2021. **DATA:** 31 de fevereiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho Da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Tarcísio Aguiar Linhares. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 011/2018-SMS. CONTRATANTE:** Secretário Municipal da Saúde de Sobral, a Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA. **CONTRATADA:** EASY TAXI AEREO LTDA CNPJ: 07.882.356/0001-45. **OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 011/2018 SMS, o qual se refere a prestação de serviços de empresa especializada em remoção aérea de pacientes da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 02/02/2020 a 01/02/2021. **DATA:** 31 de janeiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Antônio Disraeli Azevedo Ponte. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 240/2018-SMS. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** CUNHA EDIFICACOES E CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Acordam em apostilar o Contrato nº 240/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº

107/2018, tendo em vista a INCLUSÃO E ATUALIZAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ao Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1. De: 0701.10.302.007.2.2316.33.9039.00.1214.0000.00; 0701.10.302.007.2.231.6.339039.00.12 11.0000.00; 0701.10.301.0072.22.83.339039.00.121.1.0000.00; 0701.10.30.1.0072.22.83.339039.00.1214.0000.00 Para: 0701.10.302.0072.2316.3390.39.00.121.4.0000.00; 0701.10.302.0072.231.6.339039.00.1211.0000.00; 0701.10.301.0072.2283.3.49039.00.12 11.0000.00; 0701.10.301.0072.2283.339039.00.1214.0000.00; 0701.10.30.5.0072.2307.33.9039.00.1214.0000.00 e 0701.10.304.0074.2303.339039.00.1214.0000.00, conforme o Processo nº P104602/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

#### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**ORDEM DE SERVIÇO - OBJETO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA (SPDA) - ESTÁTUA CRISTO REDENTOR. **NÚMERO DO CONTRATO:** Contrato Nº 050/2019 - SEINF. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias. **EMPRESA EXECUTORA:** SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - EPP. **VALOR DA OBRA:** R\$ 18.335,79 (dezoito mil e trezentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos). Autorizamos a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA a iniciar a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA (SPDA) - ESTÁTUA CRISTO REDENTOR, no valor de R\$ 18.335,79 (dezoito mil e trezentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos). Sobral, 06 de janeiro de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Alexandre José de Lucena Rodrigues - Representante da - SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA-EPP.

#### SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 018/2020 - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DA IGREJA MENINO DEUS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. **NÚMERO DO CONTRATO:** 0004/2020-SEUMA. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme cláusula contratual. **EMPRESA EXECUTORA:** GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI. **VALOR DA OBRA:** R\$ 908.178,99 (novecentos e oito mil, cento e setenta e oito reais e noventa e nove centavos). Autorizamos a empresa GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI a iniciar a OBRA/SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DA IGREJA MENINO DEUS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, no valor de R\$ 908.178,99 (novecentos e oito mil, cento e setenta e oito reais e noventa e nove centavos). Sobral/CE, 31 de janeiro de 2020. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - David Machado Bastos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - Orlando Ramos Filho - Representante da Empresa GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI.

#### SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0007/2020 - SESEC - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. **CONTRATADO:** Empresa PALLET NORDESTE EIRELI, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 20.753.393/0001-11, representada neste ato pelo Sr. KALYANO RIKETE MEDEIROS DE OLIVEIRA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material permanente, tipo cadeiras, destinadas a atender as necessidades da Secretaria da Segurança e Cidadania, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico 175/2019 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Kennedy Vasconcelos Lima, Subinspetor de 1ª Classe, matrícula 9593. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 30 de janeiro de 2020 a 29 de janeiro de 2021. Sobral, 30 de janeiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - Kalyano Rikete Medeiros de Oliveira - Representante da Empresa PALLET NORDESTE EIRELI. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.